

**PORTARIA SEMMA 017/2024**  
**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)**

**Requerente:** BAHIA AGROPECUÁRIA E SILVICULTURA EIRELI      **CNPJ:** 13.605.696/0001-21  
**Nº Processo:** 2023.00024 – LR      **Publicação:** 26/06/2024  
**Validade:** 02 (anos)

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE LENÇÓIS, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 802, de 13 de março de 2013 e Decreto Municipal nº 086, de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta no processo SEMMA 2023.0024-LR e por delegação do COMUMA:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença de Regularização (LR) válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento LOTEAMENTO MIRANTE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.605.696/0001-21, com endereço na Rodovia BR 242, KM 208, Distrito Octaviano Alves, Tanquinho, zona urbana, município de Lençóis, Bahia, para Atividade de **PARCELAMENTO DO SOLO – LOTEAMENTO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I -** Apresentar à SEMMA, CADASTRO DE OCUPAÇÃO E VENDA DOS LOTES. **Frequência anual.**
- II -** Apresentar à SEMMA projeto do sistema de abastecimento de água, acompanhado de ART. **Frequência única. (60 dias)**
- III -** Apresentar à SEMMA projeto do sistema de esgoto que possa ser conectado com a rede de esgoto pública quando essa for instalada, acompanhada de ART. **Frequência única. (60 dias)**
- IV -** Apresentar à SEMMA projeto do sistema de esgoto individual que cada terreno deve executar antes da existência de rede de esgoto pública, de acordo com a NBR 7229-93, acompanhada de ART. **Frequência única. (60 dias)**
- V -** Realizar reflorestamento na faixa frontal do condomínio, utilizando exclusivamente plantas nativas do bioma local, para criar uma proteção à ruído e partículas suspensas no ar, proveniente do movimento da BR 242. O projeto de reflorestamento deve ser apresentado, com a lista de espécies e ART do profissional. **Frequência única. (60 dias)**

**VI** - Apresentar à SEMMA, projeto detalhado, georreferenciado dos equipamentos públicos e áreas verdes contidos no loteamento. **Frequência única. (60 dias)**

**VII** - Apresentar à SEMMA o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) atualizado, acompanhado dos comprovantes de descarte (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – MTR), dando continuidade à segregação, identificação, classificação e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com a ABNT 10.004/2004. **Frequência anual**

**VIII** – Incluir no projeto do loteamento, Central de Resíduos Sólidos (CRS), dimensionado de acordo com o porte e número de residentes de cada área, para o acondicionamento provisório de resíduos sólidos segregados de acordo com a ABNT NBR 11.174, que trata dos procedimentos para ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E CLASSE III - INERTES da organização, encaminhando a SEMMA o Projeto Técnico. **Frequência única. (60 dias)**

**IX** – Apresentar projeto de escoamento e canalização de águas pluviais, acompanhado de ART. **Frequência única (60 dias);**

**X** – Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental, apresentando a SEMMA, cópia atualizada do PEDA acompanhado de material comprobatório das ações realizadas. **Frequência Anual;**

**XI** – Participar do curso de Educação Ambiental aos Empreendedores oferecido pela Secretaria de Meio Ambiente. **Frequência anual;**

**XII** – Criar área de compostagem coletiva capaz de receber todo o resíduo orgânico por área (dimensionar capacidade por área) do empreendimento, não sendo permitido o seu descarte via COLETA MUNICIPAL, apresentando a SEMMA, relatório técnico e fotográfico indicando a sua utilização. **Frequência Anual.**

**XIII** - As intervenções necessárias para a implantação das fases dois e três deverão ser previamente informadas ao órgão ambiental para que sejam analisadas sua viabilidade ambiental no momento.

**XIV** – Informar de imediato a SEMMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento.

**XV** – Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12; e

**XVI**– Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEMMA. **Frequência única. (60 dias).**

**XVII** – Fixar na entrada do empreendimento ou junto ao ponto de captação, PLACA DA OUTORGA D'ÁGUA conforme modelo apresentado pela SEMMA. **Frequência única. (60 dias)**

**Art. 2º** Esta licença refere-se a análise da viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Prefeitura Municipal de Lençóis, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que ela alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Estabelecer que a licença, bem como a cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

**Art. 4º** Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis - BA, 26 de junho de 2024.

**RAIMUNDO BARACHO FILHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto n.º 086/2021